

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 264, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e de Esgoto dos serviços prestados pelo SAAE do município de Carmo do Cajuru - MG e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

O Município de Carmo do Cajuru é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado pelas Leis Municipais nº 2.422, de 02 de abril de 2014, nº 2.474, de 27 de março de 2015, e Lei nº 2.672, de 30 de agosto de 2018, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que o Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE de Carmo do Cajuru, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do Ofício nº 048, de 29 de setembro de 2023, o estudo de revisão das suas tarifas vigentes, enviando, junto à mesma, toda documentação com as informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 257/2023, concluiu ser necessária a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, aplicada a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 257/2023 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 17 e 30 de novembro de 2023;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 257/2023 foi apresentada ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do município de Carmo do Cajuru, no

dia 23 de novembro de 2023, em reunião presencial no SAAE de Carmo do Cajuru;

Considerando os acontecimentos supramencionados e, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 1º de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as Tarifas de Água e de Esgoto cobradas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, aplicando o percentual de **5,84%** (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos) para todas as categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Fica mantido o percentual de cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Alterar a Matriz Tarifária de água e de esgoto em vigor no Município de Carmo do Cajuru e aplicadas pelo SAAE, por meio da implementação da categoria Residencial Social.

§ 1º - A categoria Residencial Social será implementada com o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação às tarifas de água e de esgoto da Categoria Residencial.

§ 2º - O cadastramento dos usuários na respectiva categoria deve obedecer aos requisitos dispostos na Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 163, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º - O SAAE deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, o SAAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Carmo do Cajuru, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 4º - O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE de Carmo do Cajuru deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral da ARISB-MG

ANEXO I

TARIFAS									
TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA									
RESIDENCIAL		RESIDENCIAL SOCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALORES (R\$ / m³)
Até 10	2,2487	Até 10	1,1244	Até 10	3,2738	Até 30	3,1904	Até 10	3,2738
10 a 15	2,4737	10 a 15	1,2369	10 a 15	3,9287	30 a 40	7,7076	10 a 15	3,9287
16 a 20	4,7897	16 a 20	2,3949	16 a 20	4,7145	41 a 50	8,0934	16 a 20	4,7145
21 a 25	5,7511	21 a 25	2,8756	21 a 25	5,8048	51 a 75	8,4987	21 a 25	5,8048
26 a 30	6,6128	26 a 30	3,3064	26 a 30	6,9390	76 a 100	8,9213	26 a 30	6,9390
31 a 40	7,2737	31 a 40	3,6369	31 a 40	7,6369	101 a 200	9,3722	31 a 40	7,6369
41 a 50	7,6394	41 a 50	3,8197	41 a 50	8,0195	Acima de 200	10,3079	41 a 50	8,0195
51 a 75	8,0195	51 a 75	4,0098	51 a 75	8,4164			51 a 75	8,4164
76 a 100	8,4164	76 a 100	4,2082	76 a 100	8,8390			76 a 100	8,8390
101 a 200	8,8390	101 a 200	4,4195	101 a 200	9,2816			101 a 200	9,2816
Acima de 200	9,2816	Acima de 200	4,6408	Acima de 200	10,2059			Acima de 200	10,2059

TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

As tarifas de esgoto correspondem a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água para todas as categorias de usuários.